

**CONTRATO PARA A AQUISIÇÃO DE SOLUÇÕES DE CIBERSEGURANÇA E BACKUPS CLOUD –
AJUSTE DIRETO N.º 07/2025**

MUSAMI – OPERAÇÕES MUNICIPAIS DO AMBIENTE, E.I.M., S.A., Pessoa Coletiva n.º 512 096 481, com sede na Rua Eng.º Arantes e Oliveira n.º 15-B, 9600-228 Ribeira Grande, registada na Conservatória do Registo Comercial de Ribeira Grande, com o capital social de 8.684.000,00€, neste ato representada por Carlos Alberto Soares de Vilhena de Andrade Botelho, titular do Cartão de Cidadão n.º [REDACTED], válido até 08/07/2027, na qualidade de Diretor Geral, com os necessários poderes para esse efeito, os quais lhe foram delegados por Procuração do Conselho de Administração da MUSAMI, datada de 16 de dezembro de 2021, doravante designada por Entidade Adjudicante ou MUSAMI

E

PONTUAL IT BUSINESS SOLUTIONS, S.A., pessoa coletiva n.º 503 089 982, com sede na Rua da Zona Industrial, n.º 250, 4520-115, Espargo, Santa Maria da Feira, registada na Conservatória do Registo Comercial de Santa Maria da Feira, com capital social de 245.000,00€, neste ato representada por António José de Oliveira Teixeira, titular do cartão de cidadão n.º [REDACTED] [REDACTED] válido até 22/03/2029, na qualidade de Presidente do Conselho de Administração, dotado dos necessários poderes para o efeito, conforme certidão permanente com o código de acesso [REDACTED] válida até 30/11/2025, doravante designada por Entidade Adjudicatária ou Pontual

Considerando que:

- a) Por Decisão do Diretor Geral da MUSAMI – Operações Municipais do Ambiente, E.I.M., S.A., datada de 18 de março de 2025, com poderes para o efeito, nos termos do n.º 1 do artigo 36.º e do artigo 38.º do CCP e da alínea b) do n.º 1 do artigo 18.º do Decreto-Lei n.º 197/99, de 8 de junho, mantido em vigor por força da alínea f) do n.º 1 do artigo 14.º do Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de janeiro, do n.º 2 do artigo 15.º dos Estatutos da MUSAMI e da Procuração datada de 16 de dezembro de 2021, na sequência da deliberação tomada nessa mesma data pelo Conselho de Administração, foi proferida decisão de contratar a Aquisição de Soluções de Cibersegurança e Backups Cloud, aprovando-se as respetivas peças de procedimento;
- b) Por Decisão do Diretor Geral da MUSAMI – Operações Municipais do Ambiente, E.I.M., datada de 28 de março de 2025, no uso dos poderes conferidos pela Procuração outorgada pelo Conselho de Administração da MUSAMI, datada de 16 de dezembro de

2021, foi adjudicada à entidade Pontual IT Business Solutions, S.A., a Aquisição de Soluções de Cibersegurança e Backups Cloud, pelo valor de 49.970,00 € (quarenta e nove mil e setenta euros), acrescidos de IVA à taxa em vigor, tendo sido, naquela mesma data, aprovada a minuta do contrato;

- a) Esta contratação tem enquadramento orçamental, e pode ser satisfeita, pelas rubricas 435 e 6221 do orçamento da MUSAMI para os anos económicos de 2025 a 2028.

Acordam as Partes, de boa-fé, na celebração do presente contrato que se regerá pelos termos e condições constantes das cláusulas seguintes:

Cláusula 1ª

Objeto

1. O presente contrato tem por objeto a Aquisição de Soluções de Cibersegurança e Backups Cloud, de acordo com as disposições constantes na secção II – Cláusulas Técnicas e Funcionais do Caderno de Encargos, nos termos do preceituado na alínea a) do artigo 20 e no n.º 1 do artigo 44.º do Decreto Legislativo Regional n.º 27/2015/A, de 29 de dezembro.
2. A Entidade Adjudicatária tem cabal conhecimento do objeto do presente fornecimento de serviços, não podendo, como tal e em situação alguma, invocar desconhecimento sobre o mesmo, para atenuar ou se eximir da responsabilidade que tem na perfeita execução do contrato.

Cláusula 2ª

Prazos

1. O contrato tem a duração de 36 (trinta e seis) meses, contados desde o dia da sua assinatura, ou até se mostrar esgotado o preço contratual, dependendo do que ocorrer em primeiro lugar, sem prejuízo das obrigações acessórias que devam perdurar para além da cessação do contrato.
2. No caso de findar o prazo referido no n.º 1 e caso não tenha sido atingido o preço contratual, o contrato extingue-se sem que assista à Entidade Adjudicatária o direito a qualquer indemnização ou compensação.

Cláusula 3.ª

Local da execução

Os serviços são prestados remotamente.

Cláusula 4.ª

Preço contratual

1. O preço máximo que a Entidade Adjudicante se dispõe a pagar pela presente aquisição de serviços, bem como pelo cumprimento das demais obrigações constantes do Caderno de Encargos, é de 49.970,00 € (quarenta e nove mil novecentos e setenta euros), acrescido do IVA à taxa legal em vigor, decomposto do seguinte modo:
 - a) 27.250,00€ (vinte e sete mil, duzentos e cinquenta euros) para a aquisição da solução WatchGuard;
 - b) 9.970,00€ (nove mil, novecentos e setenta euros) para a aquisição da solução Acronis Cyber Protect;
 - c) 12.750,00€ (doze mil, setecentos e cinquenta euros) para uma bolsa para apoio às configurações e suporte técnico.
2. Os valores referentes aos serviços de apoio às configurações e suporte técnico prestados serão deduzidos da bolsa, conforme os custos e a quantidade dos serviços efetivamente utilizados.
3. A Entidade Adjudicante obriga-se a pagar à Entidade Adjudicatária o preço constante da proposta adjudicada, acrescido de IVA à taxa legal em vigor.
4. No âmbito do contrato, não haverá lugar a revisão de preços.

Cláusula 5ª

Condições de pagamento e faturação

1. A emissão das faturas eletrónicas pela Entidade Adjudicatária deverá ser feita após disponibilização da(s) licença(s) e/ou prestação dos serviços será paga por transferência bancária.
2. As quantias devidas pela Entidade Adjudicante devem ser pagas no prazo de 60 (sessenta) dias após a receção da devida fatura e deverá observar o disposto no artigo 299.º-B do CCP e legislação conexas, devendo da mesma constar a referência do contrato e o número da requisição.
3. Em caso de discordância por parte da Entidade Adjudicante quanto aos valores ou quantidades indicadas nas faturas, deve esta comunicar à Entidade Adjudicatária, por escrito, os respetivos fundamentos, ficando aquela obrigada a prestar os esclarecimentos necessários ou proceder à retificação da fatura.
4. As faturas eletrónicas a emitir pela Entidade Adjudicatária deverão ser enviadas através do operador EDI Saphety.

5. O atraso em um ou mais pagamentos não determina o vencimento das restantes obrigações de pagamento.
6. Sem prejuízo da aplicação de outras penalidades ou sanções previstas no Caderno de Encargos ou determinadas por lei, o cumprimento defeituoso do fornecimento de serviços terá um efeito suspensivo sobre a faturação e sobre o pagamento até à total regularização da situação.
7. Não podem ser propostos aditamentos por conta dos serviços a adquirir.

Cláusula 6.ª

Obrigações gerais da Entidade Adjudicatária

1. Nos termos do contrato, a Entidade Adjudicatária obriga-se, durante o período da sua execução, à realização de todas as operações necessárias ao integral cumprimento do objeto do contrato.
2. Sem prejuízo de outras obrigações previstas na legislação aplicável ou nas cláusulas contratuais, da celebração do contrato decorrem para a Entidade Adjudicatária as seguintes obrigações principais:
 - a) Disponibilizar as licenças dos serviços a adquirir;
 - b) Prestar os serviços em perfeitas condições e para os fins a que se destinam, dentro dos prazos definidos no Caderno de Encargos e conforme as condições aí estipuladas, bem como nos demais documentos contratuais;
 - c) Assegurar o cumprimento dos requisitos técnicos, funcionais, ambientais e níveis de serviço, tal como previstos no Caderno de Encargos e na legislação aplicável;
 - d) Garantir os serviços prestados, de acordo com as condições definidas no Caderno de Encargos e demais documentos contratuais e disposições legais em vigor;
 - e) Recorrer a todos os meios humanos, materiais, técnicos e criativos que sejam necessários à execução do contrato;
 - f) Comunicar ao Contraente Público, logo que tenha conhecimento, os factos que tornem total ou parcialmente impossível a prestação dos serviços objeto do contrato, ou o cumprimento de qualquer outra das suas obrigações, nos termos do contrato celebrado;
 - g) Não alterar as condições da prestação dos serviços fora dos casos previstos no Caderno de Encargos;
 - h) Prestar de forma correta e fidedigna as informações referentes às condições em que são prestados os serviços, bem como conceder todos os esclarecimentos solicitados pelo Contraente Público;

- i) Comunicar qualquer facto que ocorra durante a execução do Contrato relacionado com a sua denominação social, os seus representantes legais, a sua situação jurídica, a sua situação comercial e outras, com relevância para o fornecimento;
 - j) Possuir todas as autorizações, consentimentos, aprovações, patentes, registos e licenças necessários ao pontual cumprimento das obrigações assumidas;
 - k) Cooperar com o Contraente Público, mediante solicitação, designadamente nas seguintes situações:
 - i. Quando um titular de dados pessoais exerça os seus direitos ou cumpra as suas obrigações nos termos da legislação aplicável, relativamente aos dados pessoais tratados pelo Prestador de Serviços em representação do Contraente Público;
 - ii. Quando o Contraente Público deva cumprir ou dar sequência a qualquer avaliação, inquérito, notificação ou investigação da Comissão Nacional de Proteção de Dados ou entidade administrativa com atribuições e competências legais equiparáveis.
3. A Entidade Adjudicatária fica sujeita, com as devidas adaptações, às exigências legais, obrigações do fornecedor e prazos aplicáveis aos contratos de aquisição de bens móveis nos termos do Código dos Contratos Públicos, na sua redação atual, bem como toda a legislação e regulamentação portuguesa aplicável.

Cláusula 7.ª

Obrigações da Entidade Adjudicante

1. Sem prejuízo de outras obrigações previstas na legislação aplicável, a Entidade Adjudicante obriga-se a fiscalizar a execução do objeto do contrato de forma profissional e competente, utilizando os conhecimentos técnicos, a diligência e o zelo, próprios das melhores práticas.
2. Constituem ainda obrigações do Entidade Adjudicante:
 - a) Nomear um responsável pela gestão do contrato para efeitos de comunicações com a Entidade Adjudicatária, e comunicar quaisquer alterações dessa nomeação;
 - b) Monitorizar e supervisionar a aplicação das condições e termos contratuais;
 - c) Monitorizar a quantidade e qualidade dos serviços fornecidos;
 - d) Comunicar, em tempo útil, os aspetos relevantes que tenham impacto no cumprimento do contrato;
 - e) Efetuar o pagamento contratualmente devido dentro dos prazos fixados.

Cláusula 8ª

Acompanhamento e fiscalização do modo de execução do contrato

1. A execução do contrato é permanentemente acompanhada pelo Gestor do Contrato [REDACTED] e, em sua substituição, [REDACTED]
2. Caso o Gestor do Contrato detete desvios, defeitos ou outras anomalias na execução do contrato, pode determinar à Entidade Adjudicatária que adote as medidas que, em cada caso, se revelem adequadas à correção dos mesmos.

Cláusula 9ª

Cessão da posição contratual da Entidade Adjudicatária

1. Além da situação prevista na alínea a) do n.º 1 do artigo 318.º do CCP, a Entidade Adjudicatária pode ceder a sua posição contratual, na fase de execução do contrato, mediante autorização da Entidade Adjudicante.
2. Para efeitos da autorização a que se refere o número anterior, a Entidade Adjudicatária deve apresentar uma proposta fundamentada e instruída com os documentos previstos no n.º 2 do artigo 318.º do CCP.
3. A Entidade Adjudicante deve pronunciar-se sobre a proposta da Entidade Adjudicatária no prazo de 30 (trinta) dias a contar da respetiva apresentação, desde que regularmente instruída, considerando-se o referido pedido rejeitado se, no termo desse prazo, a mesma não se pronunciar expressamente.

Cláusula 10.ª

Sanções contratuais

1. Por cada incumprimento ou cumprimento defeituoso de obrigações emergentes do Contrato, e por causa imputável ao Prestador de Serviços, poderão ser aplicadas sanções contratuais de até 5% (cinco por cento) do valor do contrato.
2. O valor acumulado das sanções contratuais a aplicar não poderá exceder o limite máximo de 20% do preço contratual. Nos casos em que seja atingido o limite de 20% e a Entidade Adjudicante decida não proceder à resolução do contrato, por dela resultar grave dano para o interesse público, aquele limite é elevado para 30%.
3. Em caso de resolução do contrato, por incumprimento da Entidade Adjudicatária, a Entidade Adjudicante, pode exigir-lhe uma sanção contratual de até aos limites indicados no número anterior.
4. A Entidade Adjudicante pode compensar os pagamentos devidos ao abrigo do contrato com

as penas pecuniárias devidas nos termos da presente cláusula.

5. Na determinação da gravidade do incumprimento, a Entidade Adjudicante tem em conta, nomeadamente, a duração da infração, a sua eventual reiteração, o grau de culpa do fornecedor e as consequências do incumprimento.
6. A aplicação das sanções previstas na presente cláusula será objeto de audiência prévia, nos termos previstos no n.º 2 do artigo 308.º do CCP.
7. As penas pecuniárias previstas na presente cláusula não obstam a que a Entidade Adjudicante exija uma indemnização nos termos gerais, nomeadamente pelos prejuízos decorrentes da adoção de novo procedimento de formação do contrato ou danos excedentes.

Cláusula 11.º

Resolução do contrato pelo Entidade Adjudicante

1. Sem prejuízo de outros fundamentos de resolução previstos na lei, a Entidade Adjudicante pode resolver o contrato, a título sancionatório, no caso de a Entidade Adjudicatária violar de forma grave ou reiterada qualquer das obrigações que lhe incumbem, designadamente no caso de atraso ou falha, total ou parcial no fornecimento dos serviços objeto do contrato.
2. O contrato pode também ser resolvido pela Entidade Adjudicante caso se verifique alguma das seguintes situações, as quais são desde já entendidas como situações de incumprimento grave e culposos por parte da Entidade Adjudicatária:
 - a) Quando se verificar reiterada inobservância das disposições do contrato ou má-fé da Entidade Adjudicatária;
 - b) Prestação de falsas declarações;
 - c) Estado de falência ou insolvência;
 - d) Cessação da atividade;
 - e) Condenação, por sentença transitada em julgado, por infração que afete a idoneidade profissional da Entidade Adjudicatária e desde que não tenha ocorrido reabilitação judicial.
3. O direito de resolução referido no número anterior exerce-se mediante declaração escrita enviada à Entidade Adjudicatária e não implica a repetição das prestações já realizadas pelo mesmo nos termos previstos no Caderno de Encargos, a menos que tal seja expressamente determinado pela Entidade Adjudicante.

Cláusula 12.ª

Resolução do Contrato por parte da Entidade Adjudicatária

1. A Entidade Adjudicatária pode resolver o contrato com os fundamentos previstos no artigo 332.º do CCP.
2. A resolução do contrato não determina a repetição das prestações já realizadas pela Entidade Adjudicatária, cessando, porém, todas as obrigações deste ao abrigo do contrato, com exceção daquelas a que se refere o artigo 444.º do CCP.

Cláusula 13ª

Foro competente

Para resolução de todos os litígios decorrentes do contrato fica estipulada a competência do Tribunal Judicial da Comarca dos Açores – Juízo de Ponta Delgada, com renúncia expressa a qualquer outra.

Cláusula 14ª

Serviços a adquirir

1. Pretende-se a prestação dos seguintes serviços:

a) Soluções Watchguard	
Solução	Quantidade
WatchGuard Firebox M390 Total Security Suite	1 unidade
WatchGuard Firebox T45 Total Security Suite	1 unidade
WatchGuard Firebox T25 Total Security Suite	1 unidade
WatchGuard Endpoint Protection and Response (EPDR)	70 unidades
WatchGuard Patch Management	70 unidades
WatchGuard Full Encryption	70 unidades
WatchGuard AuthPoint MFA	20 unidades
WatchGuard Threat Sync+ NDR	70 unidades
WatchGuard Compliance Reporting – license	70 unidades

b) Soluções Acronis Cyber Protect	
Solução	Quantidade
Acronis Backup – Virtual Machine	5 unidades
Acronis Advanced Backup for Virtual Machines	5 unidades
Acronis Advanced Email Security for Mailboxes	67 unidades
Acronis Cloud Storage (100GB)	15 unidades

Cláusula 15ª

Conformidade dos serviços

Os serviços objeto do contrato devem ser prestados em perfeitas condições de serem utilizados para os fins a que se destinam e dotados de todo o material de apoio necessário.

O presente Contrato é assinado, nos termos do artigo 94.º do Código dos Contratos Públicos com aposição de assinaturas eletrónicas tendo em conta o preceituado no artigo 104º nº3 b) do Código dos Contratos Públicos.

Pela Entidade Adjudicante

Assinado por: CARLOS ALBERTO SOARES DE
VILHENA DE ANDRADE BOTELHO
Num. de Identificação: [REDACTED]
Data: 2025.04.04 10:28:12-01'00'



Pela Entidade Adjudicatária

Assinado por: António José de Oliveira
Teixeira
Num. de Identificação: [REDACTED]
Data: 2025.04.04 11:10:16+01'00'
Certificado por: SCAP
Atributos certificados: Presidente do Órgão de
Administração de PONTUAL IT BUSINESS
SOLUTIONS, S.A.